

g) Quando não seja concedido o consentimento da sociedade para a cessão de quotas.

§ único. O valor das amortizações atrás referidas será o apurado com base no último balanço e será pago no prazo de 120 dias caso não seja estipulado ou acordado outro prazo.

#### ARTIGO 9.º

##### Gerência

A gerência social dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral será exercida pelos sócios João Pedro Borges Lourenço e Cristina Maria da Fonseca Sequeira Borges Lourenço.

§ único. A sociedade fica obrigada em todos os actos e contractos com a assinatura de dois gerentes e ou de um gerente e um procurador, exceptuando-se os actos de mera gestão corrente para os quais basta uma assinatura.

#### ARTIGO 10.º

##### Competência da gerência

a) À gerência compete a normal gestão da sociedade por forma a cumprir o seu objecto social.

b) Compete, ainda, à gerência deliberar quanto à alteração e fixação da sede social.

#### ARTIGO 11.º

##### Das contas da gerência

No fim de cada ano, a gerência deverá proceder a inventário e organizar o balanço e a conta de ganhos e perdas e submeter um e outro, juntamente com a sua proposta sobre a aplicação de resultados, a deliberação da assembleia geral ordinária da sociedade.

§ único. O ano social será coincidente com o ano civil.

Está conforme o original.

14 de Abril de 1998. — A Ajudante Principal, *Anabela Maria Rodrigues Filipe Soares*. 3000221124

## SANTOS & ANTUNES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Identificação de pessoa colectiva n.º 500803722; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 14/20011207; pasta n.º 1228.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

1) Aumento de capital, sendo o montante do aumento de 502 410\$, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios em partes iguais, reforçando as suas quotas;

2) Alteração parcial do contrato, tendo alterado o artigo 3.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### 3.º

O capital social é de cinco mil euros, inteiramente realizado em dinheiro, e dividido em quatro quotas iguais de mil duzentos e cinquenta euros cada, uma de cada um dos sócios Maria de Fátima Abreu e Lima Anacleto Simões, Dr. Rogério Paulo Abreu e Lima Anacleto Simões, Pedro José Abreu e Lima Anacleto Simões e Maria da Conceição Abreu e Lima Anacleto Simões.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

27 de Novembro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria Teresa Santos Neves Lemos*. 2012353959

## ESTRADATUR — TRANSITÁRIOS, AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 03806/970331; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 39/970331.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

### Contrato de sociedade

No dia 13 de Dezembro de 1996, no 2.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, perante mim, Graça Maria Ribeiro Batista Pato Jor-

ge, ajudante principal deste Cartório, em exercício por motivo de se encontrar vago o lugar do respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º Abel Tomás Ideias, contribuinte n.º 124596848, natural da freguesia de Areias concelho de Ferreira do Zêzere, casado em comunhão geral com Maria Teresa Martins de Melo Ideias, residente na Rua de Pedro Del Negro, 1, 6.º, F, Reboleira, Amadora;

2.º Aquiles Correia Paulo, contribuinte n.º 126418217, natural da freguesia de Pinheiro, concelho de Castro Daire, residente na Rua de Álvaro Campos, lote 30, 3.º, frente, Bons Dias, Odivelas, Loures, casado com Maria Odete Ferreira da Rocha Paulo em comunhão de adquiridos;

3.º João Policarpo da Costa Valentim, contribuinte n.º 110221893, natural da freguesia de São Vicente de Fora, concelho de Lisboa, residente em Cruz de Santa Helena, 1.º, Lisboa, casado com Aura Júlia Loureiro de Almeida em comunhão de adquiridos;

4.º Maria Helena Correia Raposo, divorciada, natural de Lisboa freguesia de Santa Justa, residente na Praceta de Diogo Contreiras, 16, 2.º, esquerdo, Cruz de Paul, Amora.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada ESTRADATUR — Transitários, Agenciamento de Transportes e Representações, L.ª, com sede na Praça do 1.º de Maio, lote 34, cave, direito, Olival da Fonte, freguesia de Vialonga, deste concelho, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de quatrocentos mil escudos, dividido em quatro quotas iguais de cem mil escudos, uma de cada um dos sócios, tendo por objecto o exercício do comércio de transitários, agenciamento de transportes e representações, e que ficará a reger-se pelo pacto social constante do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que arquivo, o qual fica a fazer parte integrante desta escritura.

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma ESTRADATUR — Transitários, Agenciamento de Transportes e Representações, L.ª, e vai ter a sua sede na Praça do 1.º de Maio, lote 34, cave, direito, Olival de Fonte, freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como serem criadas delegações e filiais em qualquer ponto do País.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de transitários, agenciamento de transportes e representações.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo: uma de cem mil escudos, pertencente ao sócio Abel Tomás Ideias, cem mil escudos ao sócio Aquiles Correia Paulo, cem mil escudos, ao sócio João Policarpo da Costa Valentim e uma de cem mil escudos, à sócia Maria Helena Correia Raposo.

3 — Poderão ser feitos à sociedade os suprimentos de que esta carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida por todos os sócios, que para o efeito, ficam desde já nomeados gerentes.

§ 1.º Os gerentes não terão direito a qualquer remuneração, salvo se o contrário for deliberado em assembleia geral.

§ 2.º Para a sociedade se considerar validamente vinculada é necessária a assinatura de dois gerentes.

§ 3.º Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente fianças, subfianças ou outras semelhantes.

#### ARTIGO 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de 15 dias, devendo da convocatória constar a ordem de trabalhos.

#### ARTIGO 6.º

1 — A cessão, total ou parcial, de quotas e não sócios depende do consentimento prévio da sociedade.